



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 83/2019, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre a garantia de direitos para mulheres que sofram de doença crônica endometriose e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 128/2019, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre denominação de “Raimundo Alves Marques”, a Rua 11, localizada no Jardim Leonor Franco.

03 – PROJETO DE LEI Nº 143/2019, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre denominação de “Maria Rosa de Campos Chiorato”, a Rua 12, localizada no Loteamento Vila Flórida.

04 – PROJETO DE LEI Nº 144/2019, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de “Paula Pegoraro Francischini”, a Rua 02, localizada no Loteamento Vila Flórida.

05 – PROJETO DE LEI Nº 152/2019, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de “Euladia Condi da Silva”, a Rua 08, localizada no Loteamento Vila Flórida.

06 – PROJETO DE LEI Nº 155/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de “Osmar Xavier de Campos”, a Rua 01, localizada no Loteamento Vila Flórida.

07 – PROJETO DE LEI Nº 167/2019, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que revoga a Lei nº 3.213, de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre desafetação de área que especifica.

08 – PROJETO DE LEI Nº 170/2019, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que cria a carteira de identificação do autista (CIA), para pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências, na forma do SUBSTITUTIVO.

09 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre revogação de dispositivo que especifica do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999 e do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006.

10 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a concessão de diploma de Honra ao Mérito “Talentos da Música”, a Dupla sertaneja Moysés Rico e Gabriel.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de setembro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

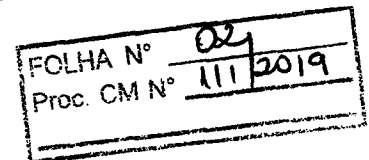


Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 83 , DE 2019.

Dispõe sobre a garantia de direitos para mulheres que sofram de doença crônica endometriose e dá outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

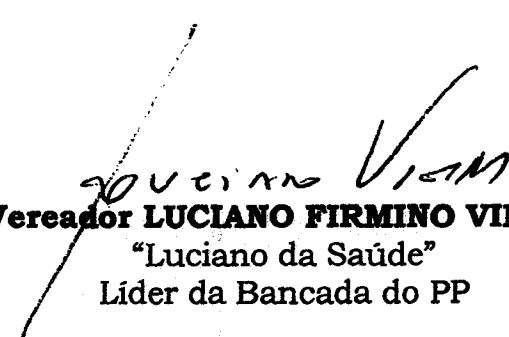
Art. 1º Compete ao Município, através do Sistema único da Saúde, nos termos da lei além outras atribuições: assegurar à mulher atenção integral para campanhas de prevenção por meio de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como de outras doenças crônicas do sistema reprodutor feminino.

Art. 2º A municipalidade garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Art. 3º Os custos relativos à implementação desta lei caberão às dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ser regulamentada no prazo de 60 dias da data de vigência dessa lei.

Sala Ulisses Guimarães, 18 de março de 2019.

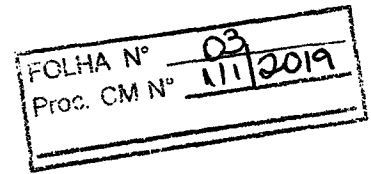

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
"Luciano da Saúde"
Líder da Bancada do PP

Prot. 970/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 tem como fundamento a redução das desigualdades e a promoção da não discriminação tendo, nesse contexto, a mulher como pessoa humana de direito com a possibilidade de ser titular de políticas públicas que visem, afirmativamente, garantir que sua condição de mulher lhe torne socialmente e economicamente fortalecida. Por esta razão que, entre todos os direitos coletivos e individuais, à mulher, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XX (garante a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei), da Constituição Federal, deve ser garantido acesso a tratamento de saúde, fundamentalmente quando se trata de demanda típica de sua condição fisiológica. Assim, a presente proposta visa dar visibilidade a uma das doenças crônicas típicas do organismo feminino, que segundo dados médicos no Brasil, afeta mulheres em nosso país, e, portanto, é fundamental que sejam garantidos direitos a todas as mulheres que sofram desta ou de outras doenças crônicas do sistema reprodutor feminino. No caso da endometriose, avançando para um quadro agravado, acaba por afetar outras regiões do corpo feminino, produzindo uma condição de precariedade em sua saúde que prescinde de atenção e destaque, como medida de tratamento a ser prontamente garantido às mulheres. O desenvolvimento da doença gera, portanto, não só precariedade a saúde da mulher, como também a impossibilidade de desenvolvimento da maternidade, do trabalho e das relações familiares e sociais de relevância. Diante do exposto, pondero aos meus Colegas Vereadores para que busquemos aprovar essa iniciativa de atenção à saúde da mulher e da família na Cidade de Mogi Guaçu.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

POSIÇÃO Nº	02
PROJ. Nº	128/19

PROJETO DE LEI Nº 128 , DE 2019
Dispõe sobre denominação de "Raimundo Alves Marques", a Rua 11, localizada no Jardim Leonor Franco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **Raimundo Alves Marques**, a Rua 11, localizada no Jardim Leonor Franco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de Junho de 2019.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(Chicão do Açougue)
Líder da bancada do PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
10/07/2019

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Maria Rosa de Campos Chiorato, a Rua 12, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **MARIA ROSA DE CAMPOS CHIORATO**, a Rua 12, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Paula Pegoraro Francischini, a Rua 02, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **PAULA PEGORARO FRANCISCHINI**, a Rua 02, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**

(PSD)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Euladia Condi da Silva, a Rua 08, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **EULADIA CONDI DA SILVA**, a Rua 08, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 2019

Dispõe sobre denominação de "OSMAR XAVIER DE CAMPOS", a Rua 01, localizada no Loteamento Vila Florida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se "**OSMAR XAVIER DE CAMPOS**", a Rua 01, localizada no Loteamento Vila Florida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de julho de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 167/19

PROJETO DE LEI N° 167, DE 2019

Revoga a Lei n° 3.213, de 08 de agosto de 1994 que dispõe sobre desafetação de área que especifica.

Art. 1° Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n° 3.213, de 08 de agosto de 1994 e alterações introduzidas pela Lei n° 3.223, de 06 de setembro de 1994, que dispõe sobre desafetação de área que especifica do Parque Residencial Zaniboni II.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de julho de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	116219

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308, DE 08 DE AGOSTO DE 1994.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada da condição de Área Verde Denominada II para a condição de Bem Dominal do Município, a área abaixo descrita, constante do Processo Administrativo nº 6900/94, a saber:

"Com a área de 4.358,16m² e de forma triangular, medindo 116,99m de frente para a Rua Luiz Saltorão; 14,80m em curva entre as Ruas Luiz Saltorão e Rua "04", atual Rua Nova Odessa; 69,88m do lado direito de quem da Rua Luiz Saltorão olha para o imóvel, confrontando com a Rua "04", atual Rua Nova Odessa; 15,16m em curva entre a Rua Luiz Saltorão e prolongamento da Avenida Pedro Risseto; 76,09m do lado esquerdo, confrontando com o prolongamento da Avenida Pedro Risseto e 7,75m em curva entre a Rua "04", atual Rua Nova Odessa, e prolongamento da Avenida Pedro Risseto."

§ 1º As plantas e memoriais descritivos da área a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei, destina-se ao resgate de dívida do Município, mediante permuta, ou dação em pagamento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 08 de agosto de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ENGEº MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. e Des. Urbano


DR. EDGAR SARTORI
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos


PROF. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	09
Proc. CM N°	2216/119

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.223, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.223,
DE 08 DE AGOSTO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 3.223, de 08 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei, destina-se ao resgate de dívida do Município, mediante permuta, dação em pagamento, ou qualquer outra forma de alienação, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Setembro de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ENGº MÁRCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. e Des. Urbano


DR. EDGAR SARTOTI
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos


PROF. JOSÉ INDENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2019.

Ao Projeto de Lei nº 170/2019, de minha autoria, que cria a carteira de identificação do autista (CIA), para pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências, proponho o seguinte

SUBSTITUTIVO

“Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da expedição da carteira, observadas as disposições legais em vigência.

Parágrafo único. Constarão no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o seu telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de setembro de 2019



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
Líder da Bancada do REDE

Subj 03/2019 - Prot. 3185/19



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 170/19

PROJETO DE LEI N° 170 , DE 2019

“Cria a carteira de identificação do autista (CIA), para pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis legais e apresentado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo ao órgão competente expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constarão no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o seu telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães” 07 de agosto de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 170/19

Justificativa,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e comportamento restrito e repetitivo.

A implantação da carteira de identificação do Autista tem como objetivo a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O Projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com deficiência através da lei federal nº 12.764 de 2012.

Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição de Autista constar na carteira de Identificação, será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando constrangimento e a demora no atendimento além do desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação, além de manter os direitos dos autistas reservados, ajuda ainda na localização da família quando eles perdem por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone, a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou Psiquiatria.

Diante da relevância da Matéria, submeto a presente proposição à apreciação de meus pares.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PDL-27/19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2019

Dispõe sobre revogação de dispositivos que especifica do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999 e do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006.

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999.

“Art. 8º
Parágrafo único. (Revogado)”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 9º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006.

“Art. 9º
Parágrafo único. (Revogado)”

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de agosto de 2019.


Ver. RODRIGO FALSETTI
Vice-Líder da Bancada do PTB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de títulos honoríficos e de sua entrega.

O VEREADOR JOÃO REIS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes do País, comprovadamente dignas da honraria, através do Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. Marcada pela Presidência da Câmara Sessão Solene, destinada à entrega de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, esta será procedida pelo primeiro signatário.

~~**Art. 2º** O projeto de concessão de título honorífico, deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa.~~

~~**Art. 2º** O projeto de concessão de título honorífico, deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 251/2006)~~

Art. 2º O projeto de concessão de Título Honorífico, deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e

~~Art. 8º A entrega dos títulos será feita em Sessão Especial para esse fim convocada.~~

~~Parágrafo único. Nas sessões a que alude o presente artigo, falará em nome da Câmara o Vereador primeiro signatário da propositura ou outro por ele designado.~~

Art. 7º A entrega dos títulos será feita em Sessão Especial para esse fim convocada. *(Renumerado pelo Decreto Legislativo nº 251/2006)*

Parágrafo único. Nas sessões a que alude o presente artigo, falará em nome da Câmara o Vereador primeiro signatário da propositura ou outro por ele designado.

~~Art. 9º O mérito do projeto de concessão de título honorífico, será analisado por comissão composta pelos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara.~~

~~Parágrafo único. Antes que a Comissão constituída nos termos do "caput" deste artigo exare seu parecer, a propositura dispoendo sobre concessão de título honorífico, será publicada uma única vez no jornal que edita a parte oficial da Câmara, de forma reduzida e como comunicado, para conhecimento do público.~~

Art. 8º O mérito do projeto de concessão de título honorífico, será analisado por comissão composta pelos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara. *(Renumerado pelo Decreto Legislativo nº 251/2006)*

Parágrafo único. Antes que a Comissão constituída nos termos do "caput" deste artigo exare seu parecer, a propositura dispoendo sobre concessão de título honorífico, será publicada uma única vez no jornal que edita a parte oficial da Câmara, de forma reduzida e como comunicado, para conhecimento do público.

~~Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Legislativos nºs. 109, de 22 de outubro de 1991; 129, de 26 de outubro de 1993 e 153, de 25 de Fevereiro de 1997.~~

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Legislativos nºs. 109, de 22 de outubro de 1991; 129, de 26 de

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e entrega do Título de "Cidadão Guaçuano" e dá outras providências.

O VEREADOR SALVADOR FRANCELI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá conceder Título de "Cidadão Guaçuano" a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes no País, comprovadamente dignas destas honorarias, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. Marcada pela Presidência da Câmara, Sessão Solene destinada à entrega do Título de "Cidadão Guaçuano", esta será procedida pelo primeiro signatário do projeto da outorga.

~~**Art. 2º** O projeto de concessão do título de "Cidadão Guaçuano" deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a se pretende agraciar.~~

Art. 2º O projeto de concessão do título de "Cidadão Guaçuano" deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisitos essenciais, de circunstanciada biografia da pessoa e relação

Art. 8º A entrega do título de "Cidadão Guaçuano" e da Medalha do Mérito Cívico "9 de Abril" será feita em Sessão Solene especialmente para este fim convocada.

Parágrafo único. Nas sessões que alude o presente artigo, falará em nome da Câmara Municipal o Vereador primeiro signatário da proposta ou outro por ele designado.

~~**Art. 9º** O mérito do projeto de concessão de título de "Cidadão Guaçuano", será analisado por uma comissão composta pelos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara.~~

Art. 9º O mérito do projeto de concessão de título de "Cidadão Guaçuano", será analisado por uma comissão composta pela maioria dos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 285/2009)*

Parágrafo único. Antes que a Comissão constituída nos termos do "caput" deste artigo exare seu parecer, a propositura dispendo sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano", será publicada uma única vez no jornal que edita a parte oficial da Câmara, de forma resumida e como comunicado, para conhecimento público.

Art. 10. As disposições deste Decreto Legislativo não se aplicam à concessões de outras honorarias não previstas nele.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas à Câmara Municipal.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de novembro de 2006.

Vereador SALVADOR FRANCELI NETO

Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diploma de Honra ao Mérito "Talentos da Música", a dupla sertaneja MOYSÉS RICO E GABRIEL

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	DL29/19

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o diploma de Honra ao Mérito "TALENTOS DA MÚSICA" a dupla sertaneja MOYSÉS RICO E GABRIEL.

Art. 2º A entrega do diploma, a que se refere o artigo 1º, dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de agosto de 2019.

Vereador **RODRIGO FALSETTI**
PTB